



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, decreta e a mesa promulga a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

- Artº. 1º)- A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, tem a sua sede no Salão que lhe foi destinado no Prédio da Prefeitura na Cidade de Itarana.
- Artº. 2º)- A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, compor-se-á de tantos Vereadores quantos prescreve a Constituição do Estado, em seu artigo 1º Parágrafo Único das Disposições Transitórias.
- Artº. 3º)- Atualmente os Vereadores desta CÂMARA são (9), eleitos ao sufrágio de 15 de novembro de 1966 e empossados no dia 31 de janeiro de 1967, com mandatos de 4 (quatro) anos.
- Artº. 4º)- As leis e resoluções da CÂMARA serão tomadas pela maioria dos Vereadores presentes, isto é, a metade e mais um.
- Artº. 5º)- A CÂMARA MUNICIPAL reger-se-á pela Lei nº 65 de 30 de dezembro de 1947 (ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL) pelas disposições deste Regimento, por resoluções posteriores e dentro dos preceitos Constitucionais.
- Artº. 6º)- Este Regimento estabelece normas a serem observadas durante as sessões e a ordem dos trabalhos legislativos.

POSSE E ELEIÇÃO

- Artº. 7º)- A CÂMARA, cujo mandato termina, dará aos novos Vereadores e, se não o fizer, poderão estes se empossarem de suas funções perante o Juiz Eleitoral da Comarca.
- § ÚNICO) - Perante o Presidente prestarão os Vereadores o seguinte compromisso: "PROMETO AMOR E DEDICAÇÃO AO MEU MUNICÍPIO, CONSAGRAR-ME AO SEU BEM ESTAR, MANTER A SUA AUTONOMIA CONSTITUCIONAL, ESFORÇANDO-ME PARA QUE ELE CONTRIBUA COM A SUA PROSPERIDADE PARA O ENGRANDECIMENTO DO ESTADO E DA REPÚBLICA E